



Convênio nº. 008/2011 de cooperação técnica que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de Macaúbas**.

A **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA – CEP: 40015-010, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e o **Município de Macaúbas**, com sede na cidade de Macaúbas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, **Amélio Costa Júnior** doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades empresárias limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em **Macaúbas**, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DNRC nº 71 de 28.12.98.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, funcionário (s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, sem ônus para a entidade cedida.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado a proferir as decisões singulares, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do registro público de empresas mercantis e atividades afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O **PRESENTE** Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

§ 1º - Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.



4

**CLÁUSULA QUINTA: FORO**

Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Convênio eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias.

Salvador/Ba, 22 de julho de 2011.



**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
Junta Comercial do Estado da Bahia - Juceb

**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Macaúbas

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: .....

2. \_\_\_\_\_

CPF: .....

**Superintendência de Administração Tributária – SAT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº037/11

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de janeiro de 2009, que trata da Pauta Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 508-G do Regulamento do IGMS aprovado pelo Decreto nº 6.264, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

**INSTRUÇÃO**

1 - Ficam alterados os valores dos seguintes produtos constantes no item "5.14 – PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO", da Instrução Normativa 04/09, de 27/01/2009, para:

| ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE | VALOR R\$ |
|--|---------|-----------|
| Bolacha e Biscoito Maria, Malhada, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate  | 01 KG   | 6,72      |
| Bolacha e Biscoito Populares Especializados (Doce, Coco ou Cogoninho, Coco, Batata e Rosquinha, Creme, Manteiga, Miel, Malhada, Pão-de-Fórmula, Biscoito, Oriental e Biscoito Cardê) | 01 KG   | 2,70      |
| Bolacha e Biscoito Círculo e Água e Sal  | 01 KG   | 4,29      |
| Bolacha e Biscoito Wafters   | 01 KG   | 9,36      |
| Bolacha e Biscoito com Cobertura   | 01 KG   | 10,90     |
| Bolacha e Biscoito Círculo   | 01 KG   | 10,14     |
| Bolacha e Biscoito Recheados   | 01 KG   | 7,80      |
| Massa Alimentícia Comum  | 01 KG   | 2,64      |
| Massa Alimentícia Grão duro  | 01 KG   | 7,20      |
| Massas Alimentícias Outras   | 01 KG   | 9,36      |
| Massas Alimentícias Simples  | 01 KG   | 3,24      |
| Margarina Insaturada   | 01 KG   | 5,95      |

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2011.

GAB / SAT, 22 de julho de 2011.

Cláudio Meirelles Mattos

Superintendente de Administração Tributária

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE

INSPETORIA FAZENDÁRIA DE JUAZEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 14/2011

O Inspetor Fazendário da INFAZ Juazeiro, no uso de suas atribuições, na forma do art. 105, III do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspeção Fazendária de Juazeiro, localizada à Rua Cel. Apolônio Duarte, nº 03, Bairro Centro, na cidade de Juazeiro - BA, no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para EFETUAR PAGAMENTO OU APRESENTAR DEFESA, sob pena de INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA.

| Número Processo | Inscrição Estadual | Nome / Razão Social            |
|-----------------|--------------------|--------------------------------|
| 9291521.00260-3 | 061.602.394-12     | CRISTÓVÃO BEZERRA ANGELO FILHO |

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E MINERAÇÃO****Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM**

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/10

PROCESSO: 1119090006650 - CONVENIENTES: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM e o Município de Senhor do Bonfim, com a intervenção do Estado da Bahia - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência - VIGÊNCIA: 30/06/2012 - ASSINATURA: 22/07/2011.

**Centro Industrial do Subaé – CIS**

RESUMO TERMO DE ANUÊNCIA

PROCESSO Nº 171/2010-GAB/CIS e processo nºs. 07/2002-GPI, 043/2001-GAB, 019/1997-GAB e 016/1990-GAB - TERMO DE ANUÊNCIA - CEDENTE: METAL NOBRE META-

LÚRGICA LTDA - CESSIONÁRIA: JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - ANUENTE: CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ/CIS - Tópico: Final da Decisão; Assim sendo, fica a empresa CEDENTE autorizada a ceder seus direitos sobre as acessões introduzidas no imóvel situado na Avenida Desembanco, parcela 04 da Quadra "H", Núcleo Tomba/CIS, município de Feira de Santana-BA, medindo no total 5.265,00m2. Em 07/07/2011 - José Mercês de Oliveira Neto - Diretor Geral.

EXTRATO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº 016/2011

Designar os servidores KLEBER NUNO SOUZA DE O. FILHO E CARLOS ALBERTO SILVA CERQUEIRA para comporem a Portaria 009/2011, em substituição aos servidores OTACILIO RIBEIRO DOS SANTOS e DIEGO DA SILVA LEAL DINIZ, permanecendo inalterados os demais membros.

Em 22/07/2011 - José Mercês de Oliveira Neto - Diretor Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**

ATOS DA PRESIDÊNCIA: Foram cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/96 os atos dos processos arquivados sob nºs 29203620679 e 97096059 em 18/05/2011, da empresa FRIDAE CONFECÇÕES LTDA ME - NIRE 29.2.0362067-9. Em SSA, 22.07.11. Ass. Carlos Henrique Martins - Presidente./

RESUMO: Convênio nº 008/2011 de cooperação técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Macaúbas. Objeto: Cessão de Pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresários e sociedades empresárias limitadas, e autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do Comércio, nas instalações do escritório regional da JUCEB em Macaúbas Prazo: 22/07/2011 à 21/07/2013. Ass. Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Amélio Costa Júnior pela Prefeitura Municipal de Macaúbas./

**Superintendência de Desenvolvimento  
Industrial e Comercial – SUDIC**

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

116/11 - CONCEDER ao servidor DECIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA, cadastro nº 70.100.337-5, abono de permanência com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 14.07.2011.

117/11 - CONCEDER ao servidor RITA DE CÁSSIA MATOS RAMOS, cadastro nº 70.100.683-6, abono de permanência com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 16.05.2010.

118/11 - PERMITIR o afastamento da servidora CARMEM RIBEIRO DE CARVALHO, cadastro nº 70.100.348-0 no período de 01.08.2011 a 30.09.2011, para gozo de 01 (um) mês de licença-prêmio, correspondente ao quinquênio 1993/1998, cujo direito já lhe fora reconhecido na forma da Lei 6.677/94.

119/11 - Conceder, com base na Lei nº 6.677/94, a partir de julho de 2011, Adicional Por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados.

| CADASTRO   | NOME                               | ACRESCIMO | TOTAL |
|------------|------------------------------------|-----------|-------|
| 70100104-0 | Elyris Sales Rodrigues Fide        | 1%        | 30%   |
| 70100146-4 | Felicitas Mello Cordeiro           | 1%        | 30%   |
| 70100205-2 | Paulo Mendes Filho                 | 1%        | 30%   |
| 70100322-8 | Luiz Alberto Alcântara Pacheco     | 1%        | 34%   |
| 70100326-0 | Everardo Domingues Alves de Goda   | 1%        | 34%   |
| 70100327-6 | Decio Luiz Souza de Oliveira       | 1%        | 36%   |
| 70100330-3 | Regina Souza Araújo                | 1%        | 33%   |
| 70100392-7 | Georgina de Souza Lima             | 1%        | 32%   |
| 70100395-1 | Adriana Alves das Santos           | 1%        | 32%   |
| 70100407-0 | Paulo Roberto Vasconcelos Araújo   | 1%        | 30%   |
| 70100460-6 | Carlos Alberto Andrade de Carvalho | 1%        | 30%   |
| 70100525-1 | Otávio Pedrosa de Castro           | 1%        | 32%   |
| 70100542-7 | Ana Lúcia dos Santos Souza         | 1%        | 30%   |
| 70100590-2 | Van Sampaio Melo                   | 1%        | 30%   |